

PROC. TRT-DE-81/89

00/10

21/12/89



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DE - 81/89

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

CONCILIADO

Suscitante - SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

JULGADO EM
05/10/89

Adv. Paulo Azevedo

Suscitado(s) ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Adv. Ernesto Bezerra Cavalcante

Procedência RECIFE - PE

RELATOR Juiz-Clóvis Corrêa Filho

Relatores:

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de setembro
de 1989 nesta cidade de Recife

autua o presente Dissídio Coletivo

[Assinatura]
Barros



Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco

— DEPARTAMENTO JURÍDICO —

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO - PE.

TRT - 6ª REGIÃO
Protocolo: 2081
Livro: [assinatura]
Fólio: [assinatura]
Recibo: 27/09/89
Data: [assinatura]
M. Cassal

DISSÍDIO COLETIVO
CATEGORIA EM GREVE

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Rua do Progresso, 387, Boa Vista, Recife, vem, por seu advogado infra-assinado, constituído nos termos do instrumento de procuração anexo, requerer a instauração de dissídio coletivo de natureza jurídica e econômica, contra ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS, com sede a Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 891, Afritos, Recife, pelos motivos, razões e fundamentos que a seguir expõe, para finalmente requerer:

Por força do que dispõe a nova Carta Constitucional, é o Suscitante o legítimo representante dos Professores que prestam serviços à Suscitada;

A par disto, no dia 03 de abril de 1989 Suscitante e Suscitada firmaram, perante a Delegacia do Trabalho, acordo coletivo de trabalho, envolvendo vinte e seis cláusulas, conforme se depreende do documento anexo;

Inobstante ter assinado o referido acordo coletivo de trabalho, o fato é que a Suscitada não vem cumprindo dito acordo, com sistemático atraso salarial, afora outros muitos descumprimentos, além, naturalmente de se negar a fixar novo piso salarial entre outras reivindicações;

Que a inércia da Suscitada e o contumaz desrespeito aos mais mezes princípios de direito, levou os Professores da Suscitada, no dia 11.09.89 a realizarem assembléia geral - extraordinária, em cuja assembléia foi tirada uma pauta de reivindicação, e, encaminhada à Suscitada;

RUA GAL. JOAQUIM INÁCIO, 495, ILHA DO LEITE - RECIFE-PE

FONES: 222-0572/222-2804

02
[assinatura]

2



Que obtiveram como resposta o evasivo comunicado nº 01.V/89, o que levou a categoria a deflagrar movimento paredista;

Que além dos cinco itens constantes - da pauta de reivindicação, e, tendo em vista o movimento pa-
redista, pleiteiam:

- a) Estabilidade para comissão de negociação, pelo prazo de 1 ano;
- b) Estabilidade de um ano para todos os participantes do movimento grevista;
- c) Pagamento dos dias parados, inclusive o descanso semanal remunerado;
- d) Fixação de piso da hora aula a base de NCZ\$ 10,36 (dez cruzados novos e -- trinta e seis centavos), em razão do Poder concedido pela nova Carta Constitucional, quanto a fixação de pisos.
- e) Manutenção, por sentença dissidial, das clausula acordadas na Delegacia do Trabalho, exceto quanto a hora aula que passará a ser de 10,36.

Requer, por conseguinte, a notificação da Suscitada para comparecer perante esse Tribunal, para audiência de conciliação, e, não se obtendo êxito, que seja este processo remetido à Procuradoria para emissão de parecer, após o que, distribuição para um Relator, seja designado dia e hora para seu julgamento, dando-se por precedente as reivindicações do Suscitante, condenando-se ainda a Suscitada - no pagamento das custas processuais.

P. Deferimento

Recife, 26.09.89

a) PAULO AZEVEDO
ADV.

04
/

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
RUA DO PROGRESSO, 387 - BOA VISTA-RECIFE-PE.

Pelo presente instrumento particular de procuração nomeio e constituo meu bastante procurador e advogado o Bel. PAULO AZEVEDO, Diretor do Departamento Jurídico do SINPRO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB, sob o nº 4568, com Escritório profissional à Rua General Joaquim Inácio, 495, Ilha do Leite-Recife, com os poderes da Cláusula "AD-JUDICIA" e especialmente para promover a defesa dos meus interesses perante o Tribunal Regional do Trabalho em qualquer uma de suas Juntas de Conciliação e Julgamento, praticando os atos que se fizerem necessário para o fiel cumprimento do mandato que ora se lhe é outorgado, podendo ainda atuarem os advogados do seu escritório nas pessoas de MARIA DE LOURDES GUIMARÃES CAMPELO, JOSIEL BARROS e a estagiária NAPOLIANA GOMES BARBOSA, todos inscritos na OAB, Secção de Pernambuco, podendo atuarem em conjunto ou separadamente mas sempre com o primeiro outorgado à frente, podendo acordar, transigir e receber quitação, alvará e todos os atos judiciais necessário ao cumprimento de presente mandato, e, especialmente, para ingressar com dissídio coletivo contra ESURP.

Recife, 25 de setembro de 1989

Heliz Maria Pereira
Professor-Outorgante

Pereira

Heliz Maria

26

set.

89

4



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

05

7

Recife, 13 de Setembro de 1989.

Ofício Nº 248/89

A Direção da E S U R P
Escola Superior de Relações Públicas

Estamos encaminhando a V. Sa. o conjunto das reivindicações aprovadas em Assembléia Geral dos Professores deste estabelecimento de Ensino, realizada no dia 12 de setembro.

- 1 - Cumprimento do Acordo homologado na D R T firmado em março de 1989;
- 2 - Piso salarial de NCZ\$ 10,36 (Dez Cruzados Novos e Trinta e Seis Centavos);
- 3 - Eficiência administrativa da Direção da E S U R P;
- 4 - Eleição Direta para Diretor, Vice-diretor e Chefia de Departamentos;
- 5 - Comissão permanente de 05 (cinco) docentes com estabilidade.

Solicitamos, a abertura das negociações, com esta direção, dos pleitos acima referidas com a maior brevidade possível.

Comunicamos ainda que em decorrência do não cumprimento do Acordo firmado por esta Entidade e dos novos pleitos agora formulados, os professores encontram-se em Assembléia permanente enquanto não houver negociações com a Direção.

[Handwritten signature]
Sérgio Martins
[Handwritten signature]
U. Loda

Recibi o original, paguente a comissão qz mais ser o que caber no momento. Recife, em 13/09/89. Alencar Vice-Diretor E S U R P.

06
9

Recife, 15 de setembro de 1989

COMUNICADO Nº 01.V/89

Do Diretor da ESURP

Aos Srs. Professores em "Assembléia",
através de sua "Comissão Permanente"
Referência: Of. 248/89, de 13.09.89,
do Sindicato dos Professores...

1. A Direção da ESURP informa:

- 1.1 - Que está se empenhando no sentido de encaminhar - com toda a oportunidade que se fizer necessária - os expedientes para as soluções aos problemas de que trata o documento de referência;
- 1.2 - Que toda a ação das partes envolvidas deve ser objetivamente avaliada, desejando-se o comportamento ético que gera confiança e também disciplina os canais hierárquicos, imprescindíveis em qualquer tipo de estrutura;
- 1.3 - Que os negociadores devem ter legítimo e amplo espaço de comunicação, com absoluta isenção de ânimo, seja falando ou se refletindo na "expressão corporal";
- 1.4 - Que se reserva ao direito de solicitar a substituição do nome da Prof.^a SANDRA REGINA NETTO por outro nome dentre os professores de maior vivência nesta Escola, porquanto isso se somaria à força jovem uma valiosa contribuição;
- 1.5 - Que entende a presença do Sindicato na questão como elemento observador e intermediário, evidentemente disponível para assistir aos seus sindicalizados, não lhe cabendo, contudo, polarizar assuntos de primeira instância, fato que deve ser visto técnica e poderosamente;

C
R
P
P



CENTRO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE PERNAMBUCO
ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

(Reconhecida pelo Decreto 72.174, de 07-05-73, alterado pelo
Decreto 78.373, de 03-09-76, publicado no DOU, de 06-09-76)

07
/

continuação COMUNICADO Nº 01.V/89

- 1.6 - Que necessita conhecer sobre o "quorum" das reuniões da "Assembléia", em particular o que consta da ata do dia 12.09.89.

2. Satisfeita a solicitação contida em "1.4", a próxima reunião para avaliação dos problemas fica marcada para o dia 18.09.89, às 20:00 horas, no Gabinete da Direção.

Atenciosamente,

Vilmar Mota Cavalcante
Diretor-ESURP

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



pelo presente instrumento coletivo de trabalho, que entre si fazem o CENTRO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE PERNAMBUCO-CRPP, entidade mantenedora da ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS, representado pelo Diretor-Presidente, Professor Francisco Higino Barbosa Lima, brasileiro, casado, residente nesta cidade, e o SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo seu Diretor, Professor Janildo Chaves de Albuquerque, brasileiro, desquitado, residente nesta cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes e nos termos do Art. 611, § 1º da CLT:

CLÁUSULA 1.^a - A partir de 1º de março de 1989, os professores da ESURP perceberão, no mínimo, o salário-aula de NCZ\$ 2,50 (dois cruzados novos e cinquenta centavos), incidindo sobre os mesmos os reajustes legais ou espontâneos.

CLÁUSULA 2.^a - As reuniões de caráter pedagógico dos órgãos colegiados e Departamentos são remuneradas, tomando-se por base o salário-aula, desde que não coincidentes com o horário de aula do professor.

CLÁUSULA 3.^a - As aulas realizadas, além do horário normal previsto, serão remuneradas de acordo com o disposto na legislação.

CLÁUSULA 4.^a - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina até o dia 10 de agosto para os professores que tenham uma carga-horária semanal de até 10 (dez) horas-aulas e os demais farão jus ao pagamento até o dia 10 de setembro.

CLÁUSULA 5.^a - O CRPP/ESURP concederá a todos os seus professores férias no período compreendido entre 10 de julho e 08 de agosto.

CLÁUSULA 6.^a - As faltas por motivo injustificado serão descontadas no mês em que ocorrerem, obrigando-se seus professores à reposição, que será remunerada quando de sua compensação.

CLÁUSULA 7.^a - O CRPP/ESURP, como incentivo à capacitação do corpo docente assegurará aos seus professores um adicional sobre o salário-aula de acordo com a titulação e os percentuais seguintes:





- I - 5% (cinco por cento) por Curso de Especialização, devidamente reconhecido pelo MEC, com o mínimo de duração exigido legalmente;
- II - 5% (cinco por cento), por Curso de Mestrado, devidamente reconhecido;
- III - 10% (dez por cento), por Curso de Doutorado, nas mesmas condições acima.

CLÁUSULA 8.^a - Será garantida a estabilidade no emprego, durante a vigência deste acordo, aos professores integrantes da Comissão de Negociação.

CLÁUSULA 9.^a - O CRPP/ESURP compromete-se em limitar o número de alunos, por turma, em 83 (oitenta e três).

CLÁUSULA 10.^a - Depois de comunicado ao professor a sua carga-horária, por escrito e de acordo com o mesmo, não poderá ser reduzida a sua remuneração, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 11 - Os professores que comprovadamente comparecerem às Assembléias do Sindicato da categoria, desde que comunicadas previamente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas e limitadas a três (03) por semestre letivo, terão suas faltas abonadas, devendo repô-las posteriormente.

CLÁUSULA 12 - Não é permitido ao CRPP/ESURP a contratação de professor por período determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de substituição por motivo de doença ou gestação, constatada a impossibilidade do docente da casa fazê-lo.

CLÁUSULA 13 - O CRPP/ESURP compromete-se de registrar a CTPS de todos os seus professores, conforme determina a CLT, com data retroativa, se for o caso.

CLÁUSULA 14 - O CRPP/ESURP obriga-se a fornecer aos professores cópia do recibo de pagamento do salário ou contra-cheque, especificando os valores que o compõem, carga-horária correspondente e descontos efetuados, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA 15 - O CRPP/ESURP compromete-se em planejar a 2.^a chamada para horário que coincida com o do professor, de acordo com a sua jornada normal de trabalho.





CLÁUSULA 16 - O pagamento do salário dos professores será até o 10.º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA 17 - A data base da categoria será o dia 31 de março, a partir de 1990.

CLÁUSULA 18 - O CRPP/ESURP compromete-se à elaboração de horário sem tempos vagos, entre uma aula e outra(janelas), salvo interesse do professor.

CLÁUSULA 19 - O CRPP/ESURP compromete-se a oferecer condições adequadas de trabalho ao educador, mediante a compra de recursos didáticos e melhoria física das salas de aula, visando melhor aproveitamento do processo ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA 20 - O professor que ministrar "Curso Modulado" perceberá 30%(trinta por cento) por aluno matriculado na disciplina.

CLÁUSULA 21 - Deverá ser assegurada uma sala única para os professores, independente do Departamento, quando da ampliação de suas instalações.

CLÁUSULA 22 - O prazo de vigência deste acordo coletivo será de 1 (um) ano, a partir de 31 de março de 1989 até 30 de março de 1990.

CLÁUSULA 23 - Não serão descontados os dias de paralisação das aulas do salário dos professores, comprometendo-se estes à reposição das aulas.

CLÁUSULA 24 - Os signatários comprometem-se em esgotar todas as medidas conciliatórias para solução amigável de dúvidas ou dificuldades que surgirem na aplicação do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA 25 - Convencionam as partes que no mês de março de 1990 serão desenvolvidas negociações entre a comissão paritária para a apreciação e encaminhamento dos pleitos da categoria profissional.

CLÁUSULA 26 - Convencionam as partes que quaisquer dúvidas resultantes da aplicação do presente instrumento normativo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, na conformidade dos Artigos 625 e 872, Parágrafo Único, da Consolidação das Leis do Trabalho.



10



E, por estarem justos e acordados, mandam datilografar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3(três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, e que deverão ser assinadas pelas partes e homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, para que produza os seus efeitos legais. M

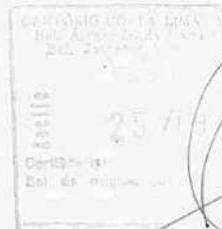
Recife, 03 de abril de 1989

Diretor-Presidente do CRPP

Diretor do Sindicato

Pela Comissão de Negociação:

Washington L.
Placido Sampaio de Azevedo
9º e 10º Colunas da Ligeira e Delto
Roberto Sampaio
MBS
Sandra Netto.



DIRETOR DA D. R. T.
Recife, _____ de _____ de 1989
de Proteção ao Trabalho
Constituído das Leis do Trabalho
em conformidade com os termos do
Decreto D. R. T. n.º _____
O presente Acordo Coletivo, protocolado
Delegacia Regional PE
MINISTÉRIO DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE
O presente Acordo Coletivo, protocolado
em D. R. T. sob o n.º 009147 de 1989,
foi registrado nos termos da
Constituição das Leis do Trabalho e da
de Proteção ao Trabalho
Recife, 14 de Abri de 89
Isconul
p/ DIRETOR DA D. R. T.

V I S T O
Em, 14 de Abri de 1989
Isconul
Delegacia Regional do Trabalho

ATA da Assembleia geral
extraordinária, realizada com os professores
da Escola Superior de Relações Públicas.

Motivada pelo não cumprimento do
acordo assinado entre o Sindicato dos Professores
no Estado de Pernambuco e a direção da
ESURP, através do Centro de Relações Públicas
de Pernambuco, destacando-se os seguintes
itens: cláusulas 2ª, 4ª, 7ª, 16ª e 17ª,
aprovou-se na ocasião novas reivindicações,
entre elas: 1ª - Piso salarial de R\$ 10,36 (dez
mil e trinta e seis reais); 2ª - Eficiência
administrativa; 3ª - Especificações para diretor, vice
diretor e chefia de departamento; 4ª - Licenças
permanente com estabilidade para os (as) docentes,
além do cumprimento das cláusulas em vigor.
Aprovou-se, ainda, permanecer em Assembleia
permanente aguardando o resultado das negociações.

Assembleia dos Professores da ESURP

EM 12.09.89 Ata de Presença

[Handwritten signature]

- 1- *[Handwritten name]*
- 2- ~~*[Handwritten name]*~~
- 3- *[Handwritten name]*
- 4- *[Handwritten name]*
- 5- *[Handwritten name]*
- 6- *[Handwritten name]*
- 7- *[Handwritten name]*
- 8- *[Handwritten name]*
- 9- *[Handwritten name]*
- 10- *[Handwritten name]*
- 11- *[Handwritten name]*
- 12- *[Handwritten name]*
- 13- *[Handwritten name]*
- 14- *[Handwritten name]*
- 15- *[Handwritten name]*
- 16- *[Handwritten name]*
- 17- *[Handwritten name]*
- 18- *[Handwritten name]*
- 19- *[Handwritten name]*
- 20- *[Handwritten name]*
- 21- *[Handwritten name]*
- 22- *[Handwritten name]*
- 23- *[Handwritten name]*
- 24- *[Handwritten name]*
- 25- *[Handwritten name]*
- 26- *[Handwritten name]*
- 27- *[Handwritten name]*
- 28- *[Handwritten name]*
- 29- *[Handwritten name]*
- 30- *[Handwritten name]*

ATA DE PRESENCIA

14
2

- 1 - ~~Am~~
 - 2 - ~~Am~~ Nedo.
 - 3 - José N. de Vasconcelos Mofe
 - 4 - Siqueira Martins de Lima
 - 5 - ~~Am~~
 - 6 - Klemeusor
 - 7 - ~~Am~~
 - 8 - Verônica Lemos
 - 9 - Marinho
 - 10 - Lúcia Marques.
 - 11 - ~~Am~~
 - 12 - ~~Am~~
 - 13 - ~~Am~~ Hebe de Lencastre
 - 14 - Valéria de Carvalho
 - 15 - Lúcia Leão da Silva
 - 16 - Sandra de Silva
 - 17 - Júlio Silveira
 - 18 - Ana Teresa Alves Vieira
 - 19 - ~~Am~~
 - 20 - ~~Am~~
 - 21 - ~~Am~~
 - 22 - ~~Am~~
 23. Rivane Cortes.
- ~~Am~~

24 - ~~Plot~~

25 - ~~Plot~~

26 - ~~Plot~~

27 - ~~Plot~~

ata da assembleia
dos professores da ESURP
em 14/09/89

15
/
2

- 1- Ana Teresa Alves Vieira
- 2- Marçalio de F. Coimbra
- 3- ~~Dr~~ Euliana Canam Bui e Della
- 4- ~~Flora~~ Ita Lira de Azevedo
- 5- Dylizon M^o Soares Bortol
- 6- Eli Marques.
- 7- Sergio Martins dos Santos
- 8- Sandra de N. N. N.
- 9- conf.
- 10- J. J. J.
- 11- R. R.
- 12- Glauco

ASSEMBLÉIA DOS PROFESSORES DA ESURP

EM 15.09.89

ATA DE PRESENÇA

16

7

- 1- Marcilio de A. Correia 
- 2- Sérgio Martins da Silva
- 3- ~~Diogo~~ ~~Diogo~~ ~~Diogo~~ ~~Diogo~~ ~~Diogo~~
- 4- Lásio Teixeira da Silva
- 5- César Alves Campinho
- 6- ~~_____~~
- 7- ~~_____~~
- 8- ~~_____~~
- 9- ~~_____~~ de L. de M. de M.
- 10- Lúis Marques.
- 11- ~~_____~~ ~~_____~~ ~~_____~~ ~~_____~~ ~~_____~~
- 12- ~~_____~~ ~~_____~~ ~~_____~~ ~~_____~~ ~~_____~~

ASSEMBLEIAS DO DIA 20.09.89

17
12

- 1- Iuliana
- 2- Lili Marques
- 3- Cassia Seixenede
- 4-
- 5- ~~Amelia~~
- 6- ~~Amelia~~
- 7- Klemeusov
- 8- ~~Amelia~~
- 9- ~~Amelia~~
- 10- Daria Zandra da Silva
- 11- Sandra Netto
- 12- Rivane Pontes
- 13- Ramos
- 14- Edson Bezerra de silve
- 15- Vania de Carvalho
- 16- Uelton da Silva
- 17- ~~Amelia~~
- 18- ~~Amelia~~
- 19- ~~Amelia~~
- 20- ~~Amelia~~
- 21- ~~Amelia~~ Euliana Ramona Dias e Helo
- 22- Jose Neto de Vas e Leles Netto
- 23- Assumpta
- 24- Sergio Markin
- 25-
- 26-
- 27-
- 28-
- 29-
- 30-

Assamblea dos Professores

Recife, 21 Setembro de 1989.

7

- 1- Ezeny Bezerra da Silva
- 2- Sandra Nauto
- 3- Ili Marques.
- 4- Jéssie Zaidra de Siqueira
- 5- Sérgio Martins de Siqueira
- 6- Estelita Gouveia de Siqueira
- 7- Maria Thereza Camarinho
- 8- Jéssie
- 9- ~~_____~~
- 10- ~~_____~~
- 11- ~~_____~~
- 12- ~~_____~~
- 13- ~~_____~~ e Helio
- 14- Luizyza de Siqueira B. B.
- 15- ~~_____~~
- 16- ~~_____~~
- 17- ~~_____~~
- 18- ~~_____~~

Reunião Professores em 11-09-89

19
✓

Ata de frequência

o.o.o.

Uelso V. L. de S. S.

Esson B. V. V.

~~Assimilados~~
~~Leiteiros~~
~~de~~

Praxe Alves Comp. P. U. U.

Manilson Corino

Cláudia Teixeira da Rocha

Sérgio Mantovani Leite

Darcia Sandra da Silva

José Nilton de Vasconcelos Netto

~~Assimilados~~

Marcilio Conic 

Uelso de S. S. S. S. S.

de S. S. S. S. S. S.

Assimilados

ASSEMBLÉIA DOS PROFESSORES DA ESURP 20
EM 18.09.89 - ATA DE PRESENCIA

- 1 - Lúcio Marques.
- 2 - João Roberto Nóbrega.
- 3 - José António de Vasconcelos Matos.
- 4 - Paulo da Silva
- 5 - Vassilena da Penha
- 6 - ~~_____~~
- 7 - ~~_____~~
- 8 - ~~_____~~ e L. e H. H. H.
- 9 - ~~_____~~ da Silva
- 10 - ~~_____~~
- 11 - Sérgio Martins da Silva
- 12 - Oscar Alves Campanha
- 13 - J. Klemeusor
- 14 - ~~_____~~
- 15 - ~~_____~~
- 16 - ~~_____~~ A.P. de Melo.
- 17 - Carlos -
- 18 - ~~_____~~ de Fátima Santos da Silva.
- 19 - ~~_____~~

20 - Feb.

21 - ~~week~~ today

ATA DA ASSEMBLÉIA DOS PROFESSORES, DO
DIA 25/09/89.

- 1 - Sérgio Martins
- 2 - David Sandra de Siqueira
- 3 - H^a Paula E. L. e Helo
- 4 - ~~Paula~~
- 5 - ~~Paula~~
- 6 - Iria Marques
- 7 - ~~Paula~~
- 8 - Vânia de Carvalho
- 9 - Cassia Seixas da Rocha
- 10 - ~~Manuella~~
- 11 - Jantana
- 12 - ~~Paula~~
- 13 - ~~Paula~~
- 14 - ~~Paula~~
- 15 - Guter
- 16 - Glória
- 17 - Ana Teresa Alves Vieira
- 18 - ~~Paula~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

22
13

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 27 dias do mês de
setembro de 1989
autuei o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº Proc. TRT-DC-81/89
contendo 22 folhas, todas numeradas.

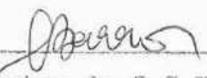
OBS: _____



Serviço de Cadastro Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Excmº Sr. Juiz Presidente do TRT-6ª Região
Recife, 27.09.89



n/ Diretor do S.C.P.

Comprove o Suscitante a
existência da greve.
Re. 27.09.1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juz Presidente do TRT 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1417/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente no processo de Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-81/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

do seguinte teor:

"Comprove o suscitante a existência de greve. Recife, 27 de setembro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor ' Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias dommês de setembro de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA -



Notificação nº-TRT-GP-1417/89

DC-81/89

Ao

Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco

Rua do Progresso, 387, Boa Vista

Recife - PE.

50.070

JUNTADA

Neste data faço juntada a estes autos

Da petição que se

se fez

Recife 03 de Outubro de 1989

Jeanine Brand
Assistente



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

FILIADO à CUT

DEPARTAMENTO JURÍDICO



EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6a. REGIÃO

Nos autos.
Conclusos.
Re. 03.10.89


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 6a Região

SECRETARIA DO TRT PERNAMBUCO
FONE: 222-5114
222-0572 - 222-2804

DC-81/89

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, vem, nos autos de um Dissídio Coletivo impetrado contra ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS, atendendo o respeitável despacho de V.Exa., a nexar matéria inscrida no Jornal do Comercio de 25.9.89 que in dica já se encontrar paralizada a categoria que presta servi-- ços a empresa suscitada.

Requer, por conseguinte, designação - de audiência de conciliação.

P. Deferimento
Recife, 29.09.89

a) PAULO AZEVEDO
ADV.

Anexo:
Uma folha do JC.

ros de Pernambuco deram aos usineiros e fornecedores de cana para que se chegue a um acordo quanto às 61 reivindicações constantes da pauta da campanha salarial deste ano. Ontem, eles realizaram assembléias gerais em 46 sindicatos de vários municípios da Zona da Mata e decidiram: caso os pleitos não sejam atendidos, a greve será deflagrada imediatamente. As principais

Assembléia decide a greve na Esurp

Os 49 professores da Escola Superior de Relações Públicas, em greve desde o último dia 21, farão uma assembléia hoje, às 19h na escola para avaliar a possibilidade de se continuar o movimento paredista e discutir a respeito da abertura do dissídio na justiça.

Desde o dia 11 que os professores tentavam um acordo com a diretoria organizando assembléias permanentes, mas a recusa diante das propostas desencadearam para a decisão de greve por tempo indeterminado. Entre outras reivindicações, os professores estão pedindo o cumprimento do acordo coletivo firmado em março; o Piso de 10,36h/aula (atualmente está em 5,18) e a estabilidade para a comissão de negociação.

O professor Marclio Corrêa, da comissão de negociação disse que "a categoria está tentando se valorizar e conseguir melhorias, e que as reivindicações sempre foram colocadas a nível de debates e que a direção da escola é que foi autoritária, querendo até mesmo barrar a atuação do Sindicato dos professores". A escola segundo Marclio, não admite que o Sindicato interfira na greve porque acha que o impasse é somente entre os professores do estabelecimento e a direção da escola, não cabendo a atuação do Sindicato nesse caso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 03 de outubro de 1989

Valmir Basilio Pereira
p/ Secretário Geral de Presidência

Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o próximo dia 05 de outubro de 1989, às 09:00 horas. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Regional.

Re. , 03.10.1989.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

anti:
3-10-89
2/ suscitanti



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco
Aos cuidados do Dr. Paulo Azevedo

Assunto: Notificação nº TRT-GP-1464/89

Pela presente fica V. Sa. notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-~~CC~~-81/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICADO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

do seguinte teor:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o próximo dia 05 de outubro de 1989, às 09:00 horas. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de outubro de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: Notificação nº TRT-GP- 1466 /89

Pela presente fica V. Sa. notificado do despacho
exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos
autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-81/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Do seguinte teor:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de concilia
ção e instrução para o próximo dia 05 de outubro de 1989, às 09:
00 horas. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Regional. Reci
fo, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 03 dias do mês de outubro de 1989.

Valdir Baracho Pereira
pl Secretário Geral da Presidência

Rec: Recife 03.10.89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

ASSUNTO: Notificação nº TRT-GP-1465 /89

Pela presente fica V. Sa. notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-81/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Do seguinte teor:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o próximo dia 05 de outubro de 1989, às 09:00 horas. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região!"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de outubro de 1989.

Valdir Barado Pereira
M/ Secretário Geral da Presidência

03/0ut/89 Tereza Cunha Vice-Diretora

Escola Superior de Relações Públicas
Av. Cons. Rosa e Silva, 894 - Afogados
Recife - Pernambuco CEP: 50.000

DILIGÊNCIA

Certifico e dou fé que, nesta
data diligenciei endereço retro, e,
sendo aí, notifiquei a Escola Superior
de Relações Públicas através da Sra.
Terezá Cunha - vice-diretora

em 03 de Outubro de 1989

Emmanuel da Silva
Oficial de Justiça EMANUEL DA SILVA

NOT. Nº TRT-GP-1465/89

À

ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Av. Rosa e Silva, 891

Aflitos - Recife

P/ OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-81/89,
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - (Suscitante) - E ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS - (Suscitada).

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e nove, às nove horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade. Compareceram: Dr. Paulo Azevedo, Sr. Janildo Chaves e Jorge Cardoso de Menezes, respectivamente, advogado e diretor do Sindicato suscitante e membro da comissão dos professores. Dr. Ernesto Bezerra Cavalcante, advogado, Professor Vilmar Mota Cavalcante e Professora Tereza Cunha, todos pela suscitada, estes dois últimos, diretor e vice-diretor da Escola de Relações Públicas. Sr. Erle Coelho Gomes, contador do Centro de Relações Públicas de Pernambuco. Retificando: o Ministério Público nesta audiência foi representado pelo Dr. Manoel Goulart. Compareceu ainda o Sr. Marcílio de Andrade Correia, membro da Comissão dos Professores. Abertos os trabalhos, tiveram início as demarches conciliatórias, tendo as partes, após as conversações de praxe, feito acordo nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Fica concedida estabilidade a todos os professores da suscitada até o dia 30 de março de 1990; Cláusula 2ª - A suscitada pagará os dias parados. Parágrafo Único - Os professores farão reposição das aulas dentro da jornada normal, exceto aos sábados e domingos e, uma vez ministrada aulas fora da jornada normal, será pago como hora extra. - Cláusula 3ª - A partir de 1º de setembro de 1989, o salário hora/aula mínimo - piso salarial - será de NCz\$ 8,00 acrescido dos reajustes legais. Parágrafo Único - Na hipótese do reajuste das mensalidades ultrapassar o IPC, a diferença a maior será concedida aos professores. Cláusula 4ª - Manutenção das cláusulas do acordo coletivo firmado na DRT/PE em 03 de abril de 1989, exceto as que sofreram alteração pelo presente acordo, fixando-se a data base em 1º de abril. Cláusula 5ª - Concorde a suscitada com eleição, digo, com a realização de eleição direta a nível do Departamento, no que estabelece o regimento. Cláusula 6ª - Serão eleitos diretamente três (3) professores, um (1) por departamento, para representar os docentes na ESURP, também na condição de delegado sindical com estabilidade do dirigente sindical, observando-se a hierarquia. Cláusula 7ª - Será descontado pela suscitada de todos os professores, 5% do salário de setembro/89, a título de taxa assistencial, que será por ela remetido ao sindicato suscitante até o 10º dia do seu desconto. Parágrafo Único - O professor não associado que não concordar com o referido desconto, deverá comunicar por escrito à Escola e ao Sindicato, a sua discordância, no prazo de 10 dias a partir da publicação do acórdão. Cláusula 8ª - Fica estabelecida multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% do valor referência, em favor do empregado prejudicado. Cláusula 9ª - Os professores se comprometem a retornarem às aulas a partir do dia 10 de outubro de 1989. Custas arbitradas no valor de cinco, sobre o valor de cinco V.R. pela suscitada. O Dr. Procurador Paulo Goulart, presente a esta audiência opinou em mesa nos seguintes termos: tendo em vista que o



fls.02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

acordo representa a vontade das partes e nem fere a legislação' em vigor, opina pela homologação do mesmo.É o parecer.Tendo em conta as disposições regimentais pertinentes, a Presidência designou o julgamento para hoje, 05 de outubro/89, às 16 horas, ci entes as partes e o Ministério Público.E, Para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.//

JUIZ PRESIDENTE

PAULO AZEVEDO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

JANILDO CHAVES

JORGE CARDOSO DE MENEZES

ERNESTO BEZERRA CAVALCANTI

VILMAR MOTA CAVALCANTE

TEREZA CUNHA

ERLE COELHO GOMES

MARCÍLIO DE ANDRADE CORREIA

SANDRA REGINA NETTO

SECRETÁRIA

V



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-81/89.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Clóvis Corrêa (Relator), Milton Lyra, Lourdes Cahral, Osani Lavor, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Ana Schuler, Benedito Arcanjo, Ricardo Corrêa, Valmir Lima, Rosário Britto, Reginaldo Valença e Frederico Leite..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, em mesa, homologar o acordo de fls. nos seguintes termos: Cláusula 1ª - Fica concedida estabilidade a todos os professores da suscitada até o dia 30 de março de 1990; Cláusula 2ª - A suscitada pagará os dias parados. Parágrafo único - Os professores farão reposição das aulas dentro da jornada normal, exceto aos sábados e domingos e, uma vez ministrada aulas fora da jornada normal, será pago como hora extra; Cláusula 3ª - A partir de 1ª de setembro de 1989, o salário hora/aula mínimo-piso salarial-será de NCz\$8,00 acrescido dos reajustes legais. Parágrafo único - Na hipótese do reajuste das mensalidades ultrapassar o IPC, a diferença a maior será concedida aos professores; Cláusula 4ª - Manutenção das cláusulas do acordo coletivo firmado na DRT/PE em 03 de abril de 1989, exceto as que sofrerem alteração pelo presente acordo, fixando-se a data-base em 1ª de abril; Cláusula 5ª - Concorda a suscitada com a realização de eleição direta a nível de Departamento, no que estabelece o regimento; Cláusula 6ª - Serão eleitos diretamente 03 (três) professores, um(1) por departamento, para representar os docentes na ESURP, também na condição de delegado sindical com estabilidade do dirigente sindical, observando-se a hierarquia; Cláusula 7ª - Será descontado pela suscitada de todos os professores, 5% (cinco por cento) do salário de setembro/89, a título de

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

uoc

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-81/89 fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
taxa assistencial, que será por ela remetido ao sindicato sus-
citante até o 10º dia do seu desconto. Parágrafo único - O pro-
fessor não associado que não concordar com o referido desconto,
deverá comunicar por escrito à Escola e ao Sindicato, a sua dis-
cordância, no prazo de 10(dez) dias a partir da publicação do
acórdão; Cláusula 8ª - Fica estabelecida multa por descumprí-
mento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20%(vin-
te por cento) do valor de referência, em favor do empregado -
prejudicado; Cláusula 9ª - Os professores se comprometem a re-
tornarem às aulas a partir do dia 10 de outubro de 1989.

Custas arbitradas sobre 05(cinco) valores de referência pela
suscitada.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 05 de 10 de 89.....

Paula Lafayette
.....
Secretário do Tribunal Pleno - subs.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Clóvis Corrêa

REIFE. 06 DE outubro DE 19 89

Paulo Lafayette
Secretário de Câmara
TRI. 6a Região

Recebi nesta data o presente
processo
Recife
[Signature]
Assessor de Juiz

REMESSA
Remeto, nesta data, os presentes autos
devidos
Monte Assis
Recife
[Signature] 10/19 89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 25 OUT 1989

MS
Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que segue.

Re, 25 OUT 1989

MS
Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT. DO. 81/89

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO-

SUSCITADA : ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS-

ACÓRDÃO - E M E N T A: A conciliação é a maior decisão nos autos, desde que, nela as partes se julgam, transigem e acordam sem nada lhes ser imposto.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e econômica, suscitado pelo SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO contra ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS.

Afirma o Suscitante que firmou, perante a DELEGACIA DO TRABALHO, acordo coletivo de trabalho, envolvendo 26 (vinte e seis cláusulas), entretanto, a Suscitada não vem cumprindo dito acordo, com sistemático atraso salarial, e fora outros muitos descumprimentos, além de se negar a fixar novo piso salarial, entre outras reivindicações; que a inércia da Suscitada em levar a realizarem assembleias ge-



Acórdão—Continuação— ral extraordinária, em cuja as -
sembléa foi tirada uma pauta de reivindicações enviada à
Suscitada, fls.08/11, obtendo como resposta o evasivo co -
municado nº 01.v./89, o que levou a categoria a deflagrar
o movimento paralisista .Além dos itens constantes da pau -
ta de reivindicações pleiteam :

- a)- estabilidade para emissão
de negociação, pelo prazo
de 01 (um) ano;
- b)- estabilidade de 01(um) ano
para todos os participantes
do movimento grevista;
- c)- pagamento dos dias parados,
inclusive o descanso semanal
remunerado;
- d)- fixação de piso de hora-au-
la a base de R\$ 10,36 (dez
cruzados novos e trinta e -
seis centavos),em razão do
poder concedido pela nova /
Carta Constitucional, quanto
a fixação de pisos;
- e)- manutenção,por sentença dis-
sídial, das cláusulas acor-
dadas na Delegacia de Traba-
lho,exceto quanto à hora-au-
la,que passará a ser de /
R\$ 10,36 .

Ata de Assembléa Geral, fls.12/

13.

O Tribunal Regional do Trabalho,

através do despacho extrado às fls.22 v.pelo Exmo.Sr.Ju



Acórdão—Continuação— Juiz Presidente, determina que o Suscitante comprove a existência de greve, no que foi entendido às fls. 25.

Ata de Conciliação e Instrução do presente dissídio às fls.30/31, onde as partes, após as conversações de praxe, realizaram acordo nas bases ali condicionadas.

A Procuradoria Regional do Trabalho, em mesa, opinou pela homologação do acordo (Manoel Couto).

É o relatório.

V O T O :

As partes, devidamente representadas e na presença do Exmo.Sr. Presidente deste Regional, em sessão realizada no dia 05.10.89, resolveram conciliar e pôr fim a controvérsia dos autos. HOMOLOGO, pois, o ACORDO nas condições abaixo discriminadas, e fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais:

CLÁUSULA 1ª - Fica concedida estabilidade a todos os professores de suscitada até o dia 30 de março de 1990;

CLÁUSULA 2ª - A suscitada pagará os dias parados. Parágrafo único- Os professores farão reposição das aulas dentro da jornada normal, exceto nos sábados e domingos e, uma vez ministrada aula fora da jornada normal, será pago como hora extra;



DC. 81/89

- 4 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃOCLÁUSULA 3ª

- a partir de 1º de setembro de 1989, o salário hora/aula mínimo - piso salarial - será de R\$ 8,00 a crescido dos reajustes legais. Parágrafo único - Na hipótese de reajuste das mensalidades ultrapassar o IPC, a diferença a maior será concedida aos professores ;

CLÁUSULA 4ª

- Manutenção das cláusulas de acordo coletivo firmado na DRT/PE, em 03 - de abril de 1989, exceto as que / sofrerem alteração pelo presente-acordo, fixando-se a data-base em 1º de abril ;

CLÁUSULA 5ª

- Concorda a suscitada com a realização de eleição direta a nível de Departamento, no que estabelece o regimento;

CLÁUSULA 6ª

- Serão eleitos diretamente 03 (três) professoras, um (01) por departamento, para representar os docentes na ESURP, também na condição de delegado sindical com estabilidade de dirigente sindical, observando-se a hierarquia ;

CLÁUSULA 7ª

- Será descontado pela suscitada de todos os professores, 5% (cinco por cento) do salário de setembro/89, a título de taxa assistencial, que será por ele remetido ao sindicato / suscitante até o 10º dia do seu desconto. Parágrafo único - O profes -



DC. 81/89
- 5 -
TRT - 6ª REG.
FLS. 39
SFA

Acórdão — Continuação —

ser não associado que não concor-
dar com o referido desconto, de-
verá comunicar por escrito à Es-
cola e ao Sindicato, a sua dis-
cordância, no prazo de 10 (dez)
dias a partir da publicação do
acórdão;

CLÁUSULA 8ª -

Fica estabelecida multa por des-
cumprimento das obrigações de
fazer no importe equivalente a
20% (vinte por cento) do valor-
de referência, em favor do empre-
gado prejudicado;

CLÁUSULA 9ª -

Os professores se comprometem a
retornarem às aulas a partir do
dia 10 de outubro de 1989 .

Arbitro as custas processuais '
sobre 05 (cinco) valores de referência, pela Suscitada.

Assim, A C O R D A M os Juízes
do Tribunal Regional do Trabalho, em sua composição Plena ,
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria -
Regional, em mesa, homologar o acordo de fls. nos seguintes
termos : Cláusula 1ª - Fica concedida estabilidade a todos
os professores da suscitada até o dia 30 de março de 1990 ;
Cláusula 2ª - A suscitada pagará os dias parados. Parágrafo
único - Os professores farão reposição das aulas dentro
de jornada normal, exceto aos sábados e domingos e, uma vez
ministrada aulas fora da jornada normal, será pago como
hora extra; Cláusula 3ª - a partir de 1ª de setembro de '
de 1989, o salário hora/aula mínimo- piso salarial- será '



DC. 81/89

- 5 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão—Continuação— de R\$ 8,00 acrescido dos reajustes legais. Parágrafo único - Na hipótese do reajuste das mensalidades ultrapassar o IPC, a diferença a maior será concedida aos professores - Cláusula 4ª - Manutenção das cláusulas do acordo coletivo firmado na DPE/PE em 03 de abril de 1989, exceto as que sofreram alteração pelo presente acordo, fixando-se a data-base em 1ª de abril - Cláusula 5ª - Concorde a suscitada com a realização de eleição direta a nível de Departamento, no que estabelece o regimento, Cláusula 6ª - Serão eleitos diretamente 03 (três) professores, um (01) por departamento, para representar os docentes na ECURP, também na condição de delegado sindical com estabilidade do dirigente sindical, observando-se a hierarquia; Cláusula 7ª - Será descontado pela suscitada de todos os professores, 5% (cinco por cento) do salário de setembro/89, a título de taxa assistencial, que será por ela remetido ao sindicato suscitante até o 10º dia do seu desconto. Parágrafo único - O professor não associado que não concordar com o referido desconto, deverá comunicar por escrito à Escola e ao Sindicato, a sua discordância, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do acórdão; Cláusula 8ª - Fica estabelecida multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, em favor do empregado prejudicado; Cláusula 9ª - Os professores se comprometem a retornarem às aulas a partir do dia 10 de outubro de 1989. Custas arbitradas sobre 05 (cinco) valores de referência pela suscitada.

Recife, 05 de Outubro de 1989.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC. 81/89

-7-



Acórdão — Continuação —

Recife, 05 de outubro de 1989 .



- JUIZ GONDIM FILHO -

- Presidente -


- JUIZ CLÓVIS CORRÊA FILHO -
- Relator -



PROCURADOR REGIONAL -
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

↓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT. SPA. Nº 155/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 06 NOV 1989

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC. TRT-Nº DC-81/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 08 NOV 1989.

Recife, 08 NOV 1989

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



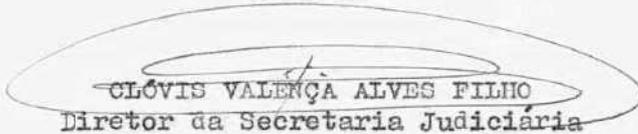
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS
Av. Conselheiro Rosa e Silva, 891-Aflitos-Recife-PE CEP: 52.050

ASSUNTO:INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esta Escola, pela presente intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 25,30 (vinte e cinco cruzados novos e trinta centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DG-81/89, entre partes: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS, suscitada, conforme acórdão proferido por este E. Regional nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

de-81/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região			
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 292	
	DESTINATÁRIO			
	Escola Superior de Relações Públicas			
	ENDEREÇO			
	Av. Carlos Rosa e Silva, nº 891 - Afogados			
CIDADE		ESTADO		
Recife		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
29/11/88		A. Paulo [assinatura]		

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

<p>02 RESERVADO</p> <p style="font-size: 2em; text-align: center;">2</p>	<p>03 DATA DE VENCIMENTO</p> <p style="font-size: 1.2em;">30/1/89</p>	<p>01 CPF DO CARTEIRO PATRONIZADO DO DOC</p> <p style="text-align: center;">D I S P E N S A D O</p> <p>ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS.</p> <p>Av. Aosa e Silva, 891</p> <p>Afilios Recife, Pernambuco</p>	<p>04 EXERCÍCIO</p> <p>1989</p>	<p>05 PERÍODO DE APURAÇÃO</p> <p>1989</p>	<p>06 PROCESSO</p> <p>1989</p>	<p>07 REFERÊNCIAS</p> <p>Proc. T. R. T. 61/89</p>	<p>08 PROTOCOLOS</p> <p>1509</p>	<p>09 VALOR DA RECEITA</p> <p>1509</p>	<p>10 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p> <p>25,30</p>	<p>11 VALOR DA MILTA</p>	<p>12 VALOR DOS JUROS DE MORA</p> <p>25,30</p>	<p>13 VALOR DO TOTAL</p> <p>25,30</p>	<p>14 VALOR DO TOTAL COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA</p> <p>25,30</p>	<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SIMPTE NAS 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª, 19.ª, 20.ª, 21.ª, 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25.ª, 26.ª, 27.ª, 28.ª, 29.ª, 30.ª</p> <p>130 301189</p>
--	---	---	---------------------------------	---	--------------------------------	---	----------------------------------	--	--	--------------------------	--	---------------------------------------	--	--



EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECEITA SIMPTE DOS PRF. NO EST. DE PE.

TRT da 6ª Região do Recife Pe.

MEDIANTE O USO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA DOBEM 407/88 - ANEXO III - INSTRUÇÃO N.º 003/88 - PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DA AT. MODELO EXTENSO - SOMA - UNIFAMVIA, 9.ª - C.B.C. Nº 24.230/88 PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 30 de novembro de 1989

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se o processo.

Recife, 21/12/89

[Signature]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo Geral

Recife, 21 de 12 de 1989

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

Recobida em 30/12/93
às 14:30 horas
De (a) Arquivo Geral
[Signature]
Secretaria Judiciária